

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000317/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006925/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002612/2015-87
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.960/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANI ALVES GOMES;

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

E

DAGOBERTO BARCELLOS S/A, CNPJ n. 87.678.934/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DALVI MELO DIAS e por seu Diretor, Sr(a). OLDAIR NASCIMENTO DE BARCELLOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Caçapava do Sul/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO (PISO)

Fica assegurado um o salário normativo em 1º de janeiro de 2015 de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO PROFISSIONAL ADMISSIONAL

Fica garantido aos empregados que exerçam a função exclusiva de **Operador de Máquina**, entendidos como tais os **operadores de máquinas com locomoção propulsionada por motor dirigidas pelo empregado**, um piso normativo profissional admissional em **R\$ 1.628,00** (hum mil seiscentos e vinte e oito reais) por mês a partir de 1º janeiro de 2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá um reajuste salarial, de 9% (nove por cento) em 1º de janeiro de 2015, que incidirá sobre os salários praticados em 1º de dezembro de 2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários poderá ser efetuado em cheque e fora do horário de serviço, mesmo se pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sem se considerar como trabalho extraordinário o tempo gasto com o pagamento, que fica expressamente excluído da jornada de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade pela empresa de fornecer aos empregados cópia dos recibos de pagamento por estes assinados, onde identifique o nome da empresa, valores pagos e descontados de uma maneira discriminada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

A gratificação natalina, ou seja, 13º salário, deverá ser pago 50% quando do gozo das férias se solicitado pelo empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

O pagamento de horas extras será pago aos empregados na seguinte forma:

- I) Todas as horas extras, inclusive as contratuais, terão acréscimo de 50% sobre as horas normais.
- II) Todas as horas extras efetuadas em domingos e feriados terão um acréscimo de 100% sobre as horas normais

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

Fica garantido o pagamento do adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) para cada cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador, ininterruptamente, incidindo sobre o salário contratual do empregado.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO HABITAÇÃO

O fornecimento de moradias aos trabalhadores, mesmo que a critério do empregador seja de forma gratuita, não ensejará o reconhecimento de pagamento de salário "in natura". Esclarecem que o fornecimento de casas gratuitamente implica em benefício do trabalhador, e somente serão fornecidas as residências em face à existência desta cláusula, ressalvado o interesse do empregador em ceder ou não desta forma.

Parágrafo Único: Ocorrendo cedência de moradia, gratuita ou onerosa, a mesma será por igual prazo do contrato de trabalho, comprometendo-se o trabalhador em restituí-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão do contrato de trabalho, nas mesmas condições em que a recebeu.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos empregados a alimentação, de forma gratuita aos seus empregados durante o horário de trabalho, dentro do quadro da empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa fornecerá, gratuitamente, o transporte para todos os empregados, em roteiro pré-estabelecido. Os veículos utilizados no transporte devem preencher as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e devem estar disponíveis a cada troca de turno. Conforme § 2º, inciso III, do art. 458 da CLT, o valor deste transporte não será considerado como salário para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro - A empresa considerará dentro do horário de trabalho o transporte compreendido desde o registro do ponto até a frente de trabalho. Assim sendo, acordam as partes que independente do meio de transporte utilizado pelo trabalhador (público ou privado) para se deslocar ao local de trabalho, **não haverá a incidência das chamadas horas "in itinere"**.

Parágrafo Segundo – Em virtude do fornecimento do transporte gratuito, eventual acidente automobilístico em que os empregados se envolvam, em veículo de sua propriedade particular, de colegas ou de qualquer outra pessoa, **NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO ACIDENTE DE TRABALHO**, mesmo que ocorram no deslocamento para o trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica estabelecido um auxílio educação no percentual de **72%** (setenta e dois por cento) do Salário Mínimo fixado pelo Governo Federal, para o empregado que seja estudante ou tenha qualquer dependente estudando, independente de idade, que será pago da seguinte forma:

I) **36%** do salário mínimo no mês de **março de 2015**, mediante a comprovação de matrícula, sendo que a comprovação deverá ser entregue na empresa até **15.04.2015**, para pagamento até **05.05.2015**.

II) **36%** do salário mínimo em **agosto de 2015**, mediante comprovação de frequência, através de atestado fornecido pela escola, sendo que o atestado deverá ser entregue a empresa até **15.08.2015** para pagamento até **05.09.2015**.

III) O não pagamento até a data aprazada pela empresa importa em uma multa de 10% mais 1% ao mês do valor, a ser pago ao empregado.

IV) A não entrega da comprovação de frequência pelo empregado até data aprazada acarretará a perda de tal benefício.

V) Garante-se aos estudantes de curso superior que estejam cursando faculdade na cidade de Bagé, São Gabriel, Cachoeira do Sul e Santa Maria, no turno da noite, a saída 15 minutos antes da saída do ônibus, sem prejuízo do salário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida em grupo para o caso de acidente de trabalho, como cobertura por morte, invalidez permanente, invalidez funcional, indenização por acidente e assistência funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

Será fornecido a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho duas cestas básicas com os itens abaixo discriminados uma no mês de junho e outra no mês de dezembro de cada ano, devendo as referidas cestas, serem entregues ao empregado até o dia 20 dos meses supra mencionados.

1 1 ACHOCOLATADO EM PÓ 200G	NUTRI (MAXUL)
4 4 AÇÚCAR REFINADO 1KG	UNIÃO/DA BARRA
2 2 ARROZ AGULHINHA T.1 5KG	COTRISUL/CORADINI/TIO JOÃO
1 1 PANETONE	TRIUNFO / VISCONTI
1 1 CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE	MELLITA/PILÃO/3 CORAÇÃO
1 1 FARINHA DE MANDIOCA 500G	ZAELEI/PINDUCA
1 1 FARINHA DE TRIGO ESP TIPO 1 5KG	COTRIJUI/MARIA INES
3 3 FEIJÃO PRETO T.1 1KG	
1 1 FUBÁ TIPO MIMOSO 500G	TIA BENTA/ZAELEI/CBS
2 2 LEITE EM PÓ 200G	ROMANO/MILK MAIS (INTEGRAL)
1 1 MACARRÃO ESPAGUETE C/ OVOS 500G	ADRIA/ZEZE/ISABELA
1 1 MACARRÃO PARAFUSO C/ OVOS 500G	ADRIA/ZEZE/ISABELA
1 1 MISTURA PARA BOLO 400G	BOA SORTE/APTI
3 3 ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML	SOYA/SADIA/PERDIGAO
1 1 POLPA DE TOMATE 520G	JUREMA/ QUERO
1 1 SAL REFINADO 1KG	SALSUL/FINKLER
2 2 SARDINHA EM CONSERVA 125G	GOMES DA COSTA
1 1 REFRIGERANTE 2LITROS	LINHA COCA-COLA
1 PIPOCA 500G	ZAELEI/CBS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUSTEIO PARCIAL DE CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

A empresa manterá convenio médicos e odontológico para atender os funcionários e seus dependentes legais, custeando parcialmente o valor do custo das consultas, da seguinte forma: Mediclin, a empresa custeia 70% (setenta por cento) do valor da consulta; Unimed Regional de Cachoeira do Sul, pelo qual a empresa custeia 60% (sessenta por cento) do valor da consulta e Clinident, onde a empresa custeia 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta.

Parágrafo Primeiro: o valor da cota parte do empregado pelo uso dos convênios será descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUSTEIO PARCIAL DE DESPESAS DE EXAMES MÉDICOS

A empresa custeará 50% (cinquenta por cento) dos exames que forem solicitados ao trabalhador em atendimento médico realizado mediante liberação das empresas conveniadas descritas na cláusula décima oitava.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

No curso do Aviso Prévio que o empregado apresentar comprovante de um novo emprego, a empresa dispensará o mesmo do cumprimento do restante do aviso prévio, e pagará o aviso prévio integral, bem como as parcelas rescisórias restantes.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Será obrigação da empresa anotar corretamente na CTPS de seus empregados a função por eles efetivamente exercidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Durante a vigência do presente acordo os recibos referentes às rescisões contratuais serão assistidos pelo sindicato dos trabalhadores para os empregados que tiverem 06 (seis) meses ou mais de contrato.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

A empresa fica autorizada a descontar dos salários dos empregados os valores referentes à participação em apólice de seguro de vida em grupo, convênios ajustados pela *empresa profissional para prestação de Assistência médica, odontológica e farmácia*.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE**

Terão estabilidade, os empregados integrantes da categoria profissional, nas condições e prazos a seguir:

- a) Os empregados que tenham 5(cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto ao mesmo empregador, terão estabilidade no período de 12 (doze) meses que antecedem à aquisição ao direito à aposentadoria, mediante aviso ao empregador:

b) Os empregados que tenham 5(cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto ao mesmo empregador, terão estabilidade no retorno do afastamento do auxílio doença, pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar da alta médica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO E HORÁRIO DA JORNADA

Fica estabelecido que a empresa poderá trabalhar em três turnos diáários de até 08 (oito) horas e **deverão fazer a alternância dos trabalhadores, nestes turnos, a cada 15 (quinze) dias**, sem que seja considerado como trabalho em turno ininterrupto previsto na Constituição Federal, sendo o salário hora calculado pelo divisor **220** (duzentos e vinte) horas mensais, excluindo expressamente o divisor de **180** (cento e oitenta) horas mensais e jornada de 06 (seis) horas, nestes casos.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Com base legal no inciso XII do artigo 7º da Constituição Federal, fica estabelecido pelo menos 30 (trinta) minutos de intervalo para repouso e alimentação para todos os empregados, exceto aqueles que são beneficiados pela jornada reduzida de 6 horas.

Parágrafo Primeiro: É expressamente acordada a redução do intervalo mínimo de 01 (uma) hora previsto no caput do artigo 71 da CLT, ficando afastada a incidência do § 4º deste mesmo artigo, não sendo considerado como extra a diferença de 30 minutos existente entre o intervalo acordado e o intervalo mínimo de que trata tal artigo.

Parágrafo Segundo: A empresa fica obrigada a instalar em suas dependências, lugares adequados ou refeitórios para os empregados realizarem suas refeições conforme portaria ministerial de nº. 3.214/78. Para os canteiros de obras e fábricas que não se enquadram na citada portaria, as empresas deverão providenciar local protegido, com mesas e bancos. O não cumprimento do especificado neste parágrafo acarretará em multa equivalente a 01 (hum) salário mínimo em favor do sindicato dos trabalhadores.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter seu início em dias antecedentes às vésperas de Natal, Final de Ano, feriadão e nas sextas-feiras, devendo ter o seu início no primeiro dia útil após os mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

No caso de falecimento de genitores, irmãos, filhos ou cônjuge do empregado, o mesmo poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, por 03 (três) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados e estes a utilizar equipamento de segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa se obriga a fornecer os equipamentos de proteção Individual aos funcionários, de acordo com a função desempenhada.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os trabalhadores devem registrar o início e término da jornada quando efetivamente iniciarem os trabalhos, bem como, quando encerrarem os mesmos, o que vale dizer depois da troca de roupa para o caso do início da jornada e antes para o caso de encerramento.

Parágrafo Terceiro: O não uso dos EPIs ensejará a aplicação de advertência por escrito. No caso de reincidência, ensejará a **demissão por justa causa**.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSALUBRIDADE

A empresa obriga-se a contratar peritos para realização de vistorias em suas dependências para apuração de insalubridade nas atividades desempenhadas. Após as mesmas a empresa deverá pagar até o mês subsequente o adicional correspondente:

- I) **10 %** grau mínimo sobre o salário mínimo.
- II) **20 %** grau médio sobre o salário mínimo.
- III) **40 %** grau máximo sobre salário mínimo.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERICULOSIDADE

A empresa obriga-se a contratar peritos para realização de vistorias em suas dependências para apuração de grau de riscos nas atividades desempenhadas. Após as mesmas a empresa deverá pagar até o mês subsequente o adicional de 30% sobre o salário contratual do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais ou prepostos devidamente credenciados por esta, às empresas, para fiscalizar o fiel cumprimento das normas coletivas, do trabalho, e legislação pertinente, bem como higiene e segurança do trabalho, distribuir boletins e convocações da atividade sindical e de interesse social.

Parágrafo Único: Assegura-se a frequência livre do dirigente sindical para participar de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO OBREIRO

A empresa deverá descontar em 12 (doze) parcelas, de todos os seus empregados, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **1,2%** (hum ponto dois por cento) ao mês, do salário do empregado.

Parágrafo Primeiro: As quantias descontadas deverão ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo sindicato obreiro, pagáveis na Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento nas datas aprazadas acarretará às empresas uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, passando a correr o atraso a partir da data do vencimento das guias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caçapava do Sul, as relações com os nomes, setor e descontos da cláusula anterior de todos os empregados até o décimo dia útil de cada mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A empresa terá um quadro de aviso no recinto de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, permitindo sua utilização pelo Sindicato dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE RELAÇÃO

A empresa deverá fornecer, sempre que solicitado por seus empregados ou aos demissionários por qualquer motivo, a relação dos salários de contribuição pelo INSS, o SSS-132 e o PPP, para solicitação de aposentadoria especial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Poderá, mediante concordância das partes ora acordantes, ser revista qualquer cláusula da presente convenção num prazo de 06 (seis) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORES

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os **Trabalhadores da Empresa DAGOBERTO BARCELLOS S/A de Caçapava do Sul**.

**ERNANI ALVES GOMES
PRESIDENTE**

SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL**

**DALVI MELO DIAS
DIRETOR
DAGOBERTO BARCELLOS S/A**

**OLDAIR NASCIMENTO DE BARCELLOS
DIRETOR
DAGOBERTO BARCELLOS S/A**